



PROPOSTA (TROCA CABOS AÇO E POLIA) N° 0433/2026

CONTRATANTE

Razão Social: **ASSOCIAÇÃO DOS COMPOSSUIDORES DE DUQUE DE CAXIAS.**
Endereço: Av. São João, 566 Bairro: Centro UF: SP
Cidade: São Paulo CEP: 01036-901
Responsável: Sr. Tenente Aguiar.

CONTRATADA

Razão Social: **ABSOLUTA ELEVADORES, AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA-ME**
CNPJ: 10.844.145/0001-22 INSCRIÇÃO ESTADUAL 147.398.873.116
Registro CREA nº: 1.747.405 Registro CONTRU N° 0187/2011
Endereço: Rua da Mooca, 4782 / 4784
Bairro: Mooca CEP: 03165-002
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS SERVIÇOS

Elevador: Serviços a executar
Social - Boticário **Conforme descrito na página 02**

VALOR TOTAL

R\$27.630,00 (Vinte e sete mil, seiscentos e trinta reais).

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Entrada: **R\$16.300,00 em duas parcelas de R\$8.150,00 (Ato / 30)**
Saldo: **R\$ 11.330,00 em 05 parcelas de R\$2.266,00 (90/120/150/180 e 210 ddl)**

Inclui: **(x) Peças e partes (x) Mão de obra**

PRAZOS

Preparação: **10** Dias úteis após pagamento primeira parcela da entrada por elevador
Execução: **07** Dias úteis por elevador

Validade da proposta: 30 dias

Data: 05/03/2026

Observações: **O FATURAMENTO SERÁ PELA EMPRESA (ABELEV - CNPJ: 32.083.584/0001-00)
COLIGADA DA ABSOLUTA ELEVADORES.**

CONTRATANTE

CONTRATADA



CASA DE MÁQUINAS, CABO TRAÇÃO.

Fornecimento e instalação de novos lances de cabos de aço de $\varnothing 12,70\text{mm}$ para o elevador Social da Rua do Boticário.

CASA DE MÁQUINAS, POLIA.

Fornecimento e instalação de 01 (uma) nova polia de tração de $\varnothing 560\text{mm}$ com canais de $\frac{1}{2}$ ", para alocação dos cabos de aço para o elevador Social da Rua do Boticário.

CASA DE MÁQUINAS, TIRANTES.

Fornecimento e instalação de novos tirantes de $\frac{1}{2}$ ", tipo cunha-berço, para a fixação das extremidades dos cabos de tração tanto na cabina como no contrapeso do elevador Social da Rua do Boticário, com porcas, arruelas e braçadeiras de fixação em substituição dos atuais que estão desgastados, normalizando assim o funcionamento.

CONDIÇÕES GERAIS

- I. O prazo para início dos serviços refere-se à programação e preparação dos materiais na ABSOLUTA / fornecedores, em condições normais de pagamento nos devidos vencimentos estabelecidos.
- II. Durante a execução dos serviços deverão estar fora de serviço, à disposição de nossos técnicos.
- III. Os serviços que não estiverem relacionados nos itens acima, mas que porventura venham a ser necessários para execução dos serviços, deverá ser providenciado pelo cliente conforme orientação de nossos técnicos.
- IV. O acesso de nossos técnicos e ferramentas necessárias para a execução dos serviços deve ser franqueado pelo cliente a qualquer hora que a ABSOLUTA solicitar.
- V. A execução dos serviços descritos nesta proposta terá lugar em dias úteis, em horário comercial, entre 09h00min e 17h00min.
- VI. Quaisquer serviços que venham a ser solicitados foram destas condições após a aceitação desta proposta sofrerão cobrança adicional, após solicitação por escrita do CONTRATANTE e aceite em igual condição da ABSOLUTA.
- VII. Todos os materiais retirados passam a ser de propriedade da ABSOLUTA, que os retirará do local após a comprovação pela CONTRATADA de sua inutilização.
- VIII. Ao término dos trabalhos a CONTRATADA será solicitada a fazer uma inspeção nos equipamentos para comprovação e aceite dos serviços realizados.
- IX. A garantia mencionada no item a seguir contará a partir desta data.
- X. Este contrato sobrepõe-se a todas as propostas anteriores acordadas, escritas ou verbais.

GARANTIA

Com tráfego e uso normal dos equipamentos, a garantia de peças/equipamentos, é estipulada em **12 meses** a contar a partir da data de entrega, desde que os equipamentos permaneçam sob os cuidados da ABSOLUTA, sem nenhuma interferência de terceiros, e se porventura houver cancelamento do contrato de manutenção, ou conservação deixa de existir a garantia de quaisquer serviços ou de peças substituídas pela ABSOLUTA.

Exclui-se desta garantia caso ocorra:



- I. Instalações contrárias às especificações técnicas e/ou às normas técnicas oficiais;
- II. Inversor de frequência e resistor de frenagem;
- III. Inobservância de qualquer uma das recomendações e instruções de uso estipuladas legalmente;
- IV. Descuido, imperícia, negligência, imprudência, excesso de carga ou mau uso indevido dos equipamentos;
- V. Modificações, alterações ou adaptações dos equipamentos, peças ou acessórios com exceção das executadas pelo pessoal da CONTRATADA, ou por empresa por ela indicada;
- VI. Casos fortuitos tais como batidas, incêndio, arrombamentos, roubos, lockouts, comoções civis, atos maliciosos, arruaças, motins, revoltas, revoluções, terremotos, explosões, força maior, agressões por intempéries ou outros sinistros;
- VII. Flutuações de energia elétrica acima de 10 % (dez por cento) da tensão nominal do fornecimento da rede pública;
- VIII. Agente externo como água, umidade, poeiras, gases, salinidades, ferrugem, ato ou omissão que não da CONTRATADA;
- IX. Os danos ocorridos após a apresentação de orçamento para o correspondente reparo;
- X. Quaisquer componentes ou partes que tenha sido alvo de uso impróprio, vandalismo/terceiros ou ainda fora das recomendações da ABSOLUTA.

ALTERAÇÃO/RESCISÃO NO CURSO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a contratação dos serviços por qualquer circunstância, o mesmo for suspenso por ordem do contratante ficará a cargo do mesmo (contratante) o total pagamento dos trabalhos já realizados na obra e bem como em nossas oficinas e fornecedores, somados os demais custos como transportes, mão de obra, custos administrativos, etc.

Uma vez contratados os serviços, a sua suspensão temporária ou definitiva manifestada pelo contratante, somente poderão ser documentados por escrito e devidamente protocolada pela ABSOLUTA, servindo então esta data para base de cálculo dos custos descritos no item anterior.

Em caso de rescisão do contrato deste contrato a contratante terá 10(dez) dias para pagamento dos itens acima mencionados, a contar da data de sua carta de rescisão.

REAJUSTE

As parcelas ora contratadas serão reajustadas na forma da Lei, na menor periodicidade permitida, pela variação do índice do IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas, admitido se houve acordo entre as partes também o reajuste de preço em função do custo de produção ou da variação no preço dos insumos utilizados.

O reajustamento terá por base a periodicidade de 12(doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste contrato, podendo ser alterado conforme mencionado no parágrafo anterior.



Na hipótese de alterações legais que impeçam a utilização do índice pactuado entre as partes, será usado o índice que a legislação nova vier a determinar, ou, na sua ausência ou inaplicabilidade, o IGP da Fundação Getúlio Vargas. Caso as ditas alterações venham a autorizar a utilização de índice livremente pactuado e, visando a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, comprometem-se as partes a proceder à revisão do preço ora ajustado.

Esclarecemos que, caso este contrato tenha o prazo inferior a 12(doze) meses as cláusulas acima não terão validade.

FORO E CONTRATAÇÃO

Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas desta proposta/orçamento.

As partes reconhecem neste ato que este Contrato e seus demais documentos anexos, que foram lidos, verificados e achados conformes, e neste ato firmados, representam a vontade soberana das partes, derogando todos e quaisquer documentos, bem como acordos verbais que tenham sido gerados anteriormente, mesmo que estes tenham, no todo ou em parte, dado margem ao presente acordo.

E por estarem todos de comum acordo, assinam a presente proposta em 02 vias de igual teor para um só efeito.

São Paulo, 05 de março de 2026.

Pelo Contratante:
**ASSOCIAÇÃO DOS
COMPOSSUIDORES DE DUQUE DE
CAXIAS.**

Pela contratada:
**ABSOLUTA ELEVADORES, AUTOMAÇÃO E
INFORMÁTICA LTDA-ME**

Nome:
CPF:
CNPJ:

Nome: Wagner Diniz Goulart
CPF: 043.699.818-16
Sócio – Gerente

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: